



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N°0783/2023**

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Processo nº 5002960-60.2023.4.02.5102,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Bupirona 10mg** (Ansitec®), **Paroxetina 20mg** e **Quetiapina 25mg**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao Evento 7, PARECER1, Página 1-6 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0479/2023 emitido em 13 de abril de 2023 no qual esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor (**transtorno obsessivo-compulsivo, ansiedade e episódios depressivos**); à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Cloridrato de Bupirona 10mg** (Ansitec®), **Paroxetina 20mg** e **Quetiapina 25mg**. No teor conclusivo deste parecer sugeriu-se avaliação médica quanto ao uso pelo Autor dos medicamentos padronizados no SUS: Cloridrato de Amitriptilina 25mg e 75mg, Clomipramina 25mg, Cloridrato de Nortriptilina 25mg e 50mg, Cloridrato de Fluoxetina 20mg.

2. Em seguida, foi considerado o documento médico mais recente apensado ao Evento 18, ANEXO5, Página 1, emitido em 25 de maio de 2023 pelo psiquiatra  o Autor apresenta quadro clínico de **transtorno obsessivo-compulsivo (CID-10: F42)** e **episódios depressivos (CID-10: F32)**, apresentando quadro paroxístico de **ansiedade** de difícil manejo clínico, associado com anedonia, impossibilidade de trabalhar e pensamentos obsessivos. Foi prescrito **Paroxetina 20mg** três comprimidos por dia, **Quetiapina 100mg** um comprimido à noite e **Clomipramina 25mg** dois comprimidos à noite.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0479/2023 emitido em 13 de abril de 2023 (Evento 7, PARECER1, Página 1-6).

### **III – CONCLUSÃO**

1. De acordo com o teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 0479/2023**, este Núcleo solicitou ao médico assistente que verifique se o Requerente pode fazer uso dos fármacos padronizados no SUS: Cloridrato de Amitriptilina 25mg e 75mg, Clomipramina 25mg, Cloridrato de Nortriptilina 25mg e 50mg, Cloridrato de Fluoxetina 20mg frente aos prescritos, explicitando os motivos, em caso de negativa.



2. Nesse sentido, no **documento médico mais recente acostado ao processo** (Evento 18, ANEXO5, Página 1), além das informações já relatadas em laudos anteriores, acerca do quadro clínico apresentado pelo Autor e o respectivo tratamento necessário, foi **acrescentado** mudanças na posologia do medicamento Quetiapina, de 25mg (03) três comprimidos à noite para **100mg** (01) um comprimido à noite e troca para o medicamento padronizado Clomipramina 25mg, assim como não consta mais prescrito o medicamento **Cloridrato de Bupiriona 10mg** (Ansitec®).
3. Neste sentido, em conformidade com o novo documento médico acostado aos autos processuais, cabe esclarecer que foi aceito a troca pelo medicamento padronizado no SUS, a Clomipramina 25mg, no entanto, quanto aos demais medicamentos entende-se que **não foi autorizado pelo médico assistente as substituições por difícil manejo clínico**.
4. A **Quetiapina 100mg, nova dose prescrita, é disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde, e conforme o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças (Classificação Internacional de Doenças, CID-10) contempladas nos PCDTs e na legislação. Assim, as doenças descritas em documentos médicos **não estão** contidas no rol de patologias cobertas para a dispensação deste medicamento. **O acesso pela via administrativa, é inviável para o caso do Autor.**
5. Quanto a disponibilização no SUS do medicamento Clomipramina 25mg, informa-se que, o referido medicamento **é fornecido** pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME deste município. Recomenda-se que o **Autor se dirija à unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao acesso.
6. Outras informações relevante foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0479/2023 emitido em 13 de abril de 2023 (Evento 7, PARECER1, Página 1-6).

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**KARLA SPINOZA C. MOTA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 10829  
ID. 652906-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02